

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
19

LEI Nº 1802, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

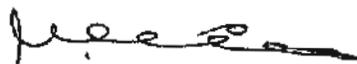
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os imóveis enquanto destituídos de hidrômetros, pagarão o mínimo previsto nesta artigo."

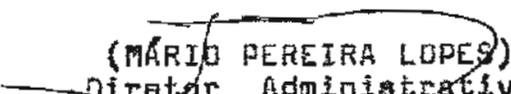
Art. 2º - Esta lei retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 3º - Aquilo que tiver sido pago a maior pelo usuário, por fôrça do dispositivo ora alterado, será compensado pelo Departamento de Águas e Esgotos nas contas futuras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb